



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
BRAGANÇA PAULISTA**

Inscrito no CNPJ: 45.621.703/0001-75 IE: Isento

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO
EM NUTRIÇÃO CLÍNICA (PANC)
NO NUTRIFESB
- AMBULÁTORIO DE NUTRIÇÃO -**



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA

Inscrito no CNPJ: 45.621.703/0001-75 IE: Isento

REGIMENTO DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA (PANC) NO NUTRIFESB - AMBULATÓRIO DE NUTRIÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA – FESB

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – O Aprimoramento em Nutrição Clínica é destinado aos Nutricionistas e caracterizado por um programa intensivo de treinamento profissional em serviço. É desenvolvido em 18 (dezoito) meses sob a orientação da Nutricionista Responsável Técnica do NUTRIFESB e pela Coordenadora do Curso de Nutrição da FESB.

Art. 2º. – O objetivo do Aprimoramento em Nutrição Clínica é especializar Nutricionistas, mediante treinamento em serviços para o exercício profissional.

Art. 3º. – A área de atuação, em que se desenvolve o Aprimoramento em Nutrição Clínica, é a seguinte:

I – Nutrição Clínica com foco nas Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs);

Parágrafo único. O Aprimoramento em Nutrição Clínica, independente da área de escolha, possui caráter multidisciplinar, envolvendo atividades também nas áreas de Reeducação Nutricional, Interpretação de Exames Bioquímicos, Orientações e Oficinas Nutricionais, Educação nutricional e Grupos de estudos.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA

Inscrito no CNPJ: 45.621.703/0001-75 IE: Isento

Art. 4º. – A duração mínima do Aprimoramento em Nutrição Clínica é de 2880 horas. O regime de trabalho é de, no mínimo, 40 horas/semanais, em tempo integral e dedicação exclusiva, das quais 80 a 90% se destinam ao treinamento profissional em serviço supervisionado e 10 a 20% a atividades teóricas (seminários, aulas, discussões de casos clínicos, elaboração de materiais didáticos e de orientação nutricional em geral, discussões de literatura científica atual e eventos acadêmico-científicos).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º. - Para atender seus objetivos e finalidades, o Programa de Aprimoramento em Nutrição Clínica, do NUTRIFESB, responderá ao Conselho de Nutrição do Ambulatório NUTRIFESB, constituído por:

- I – Nutricionista Responsável do NUTRIFESB;
- II – Coordenador do Curso de Nutrição
- III – Um Supervisor de Estágio do Curso de Nutrição
- IV – Um docente Nutricionista do curso
- V - Um representante da Direção Acadêmica

Art. 6º. - Compete ao Conselho de Nutrição do Ambulatório NUTRIFESB

- I - Aprovar, anualmente, programas a serem desenvolvidos pelo Nutricionista Aprimorando;
- II - Zelar pelos direitos e deveres dos Aprimorandos;
- III - Deliberar sobre ocorrências e problemas disciplinares;
- IV - Propor à Coordenação do Curso de Nutrição o desligamento do Nutricionista Aprimorando, antes de cumprido o período, por motivos devidamente justificados ou quando solicitados pelo interessado;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA

Inscrito no CNPJ: 45.621.703/0001-75 IE: Isento

V - Autorizar o comparecimento de Nutricionista Aprimorando a Congressos e Reuniões Científicas, por solicitação do interessado;

VI - Decidir, através das avaliações, sobre a aprovação ou não dos Nutricionistas Aprimorandos ao final de cada etapa;

VII - Elaborar escala de férias dos Nutricionistas Aprimorandos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DOS PROGRAMAS DE APRIMORAMENTO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA

Art. 7º. - Os objetivos gerais do Aprimoramento em Nutrição Clínica são:

I – Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Nutrição, por meio de treinamento intensivo profissional em serviço, sob supervisão;

II – Aprimorar nos Nutricionistas Aprimorandos, o senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais;

III – Estimular o espírito de investigação científica;

IV – Estimular a capacidade crítica das atividades do Nutricionista Clínico, considerando-as em seus aspectos éticos, sociais, socioeconômicos e científicos.

Art. 8º. - O Programa a ser cumprido pelos Nutricionistas Aprimorandos será elaborado pelo Conselho de Nutrição do Ambulatório NUTRIFESB, devendo estar baseado na seguinte programação geral:

I – Assistência nutricional à comunidade nas suas diferentes formas: ambulatorial, em período de estágio curricular obrigatório dos discentes do último ano do Curso de Nutrição, atendimento a campo e outras;

II – Auxílio em aulas práticas e/ou teóricas da área específica sob supervisão do docente responsável pela aula;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA

Inscrito no CNPJ: 45.621.703/0001-75 IE: Isento

III – Estudo dirigido, teórico e/ou prático sobre assuntos pertinentes e correlacionados à área específica;

IV – Apresentação e discussão de casos clínicos e seminários;

V – Colaboração eventual em trabalhos de pesquisa desenvolvidos no NUTRIFESB, sob supervisão Nutricionista responsável do Nutrifesb ou do docente responsável pelo trabalho, desde que com anuência do Nutricionista responsável;

VI – Ações de Educação Nutricional junto à comunidade;

VII- Participação e colaboração nos grupos de estudos;

VIII – Outras atividades de interesse específico da área ou de interesse geral em Nutrição Clínica.

Parágrafo único. A programação geral poderá ser ajustada, visando o aprimoramento de assistência à comunidade, didático e científico, desde que aprovada pelo Nutricionista responsável pelo NUTRIFESB.

CAPITULO IV

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO APRIMORAMENTO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA

Art. 9º. - Podem candidatar-se à seleção para Aprimoramento em Nutrição Clínica:

I - Nutricionistas formados em escolas reconhecidas por órgãos oficiais do Brasil há no máximo 2 (dois) anos;

Art. 10º. - A seleção dos candidatos será realizada conforme edital, em que estará discriminado o número de vagas, as áreas, a taxa de inscrição, a documentação exigida para inscrição, às condições de admissão e as datas das provas.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA

Inscrito no CNPJ: 45.621.703/0001-75 IE: Isento

Art. 11º. - Serão chamados a ocupar as vagas os candidatos aprovados, por nota final em ordem decrescente, especificamente em cada área.

Parágrafo único. Em quaisquer casos, os candidatos selecionados a ocuparem as vagas deverão estar devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, ao iniciarem suas atividades.

Art. 12º. - As bancas de seleção serão compostas pela Nutricionista responsável pelo NUTRIFESB, pela coordenadora do Curso de Nutrição e por mais um Nutricionista contratado pela FESB.

CAPÍTULO V

DAS AVALIAÇÕES DOS APRIMORANDOS

Art. 13º. - Os Nutricionistas Aprimorandos serão avaliados pela Nutricionista responsável pelo NUTRIFESB, que enviará parecer à Coordenação do Curso de Nutrição da FESB, sugerindo a aprovação final ou não.

Art. 14º. - As avaliações serão na forma de:

I – Ficha de avaliação de desempenho;

II – Avaliação teórica anual;

II – Pauta de presença;

IV – Entrega final de Monografia na forma de artigo científico aprovado para publicação em revista indexada.

Parágrafo único. A Monografia poderá ser considerada concluída após recebimento da aprovação do artigo para publicação.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS NUTRICIONISTAS APRIMORANDOS

Art. 15º. - Constituem direitos dos Nutricionistas Aprimorandos:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA

Inscrito no CNPJ: 45.621.703/0001-75 IE: Isento

I – Trinta dias ou dois períodos de quinze dias de férias, após 5 (cinco) meses de trabalho, de acordo com uma escala correspondente ao respectivo período aquisitivo, sem efeito cumulativo, de acordo com a aprovação do Conselho de Nutrição do Ambulatório NUTRIFESB;

II – Afastamento por gestação, em conformidade com a legislação, solicitado ao Conselho de Nutrição do Ambulatório NUTRIFESB, devendo o Aprimorando compensá-lo ao término do seu período de atividades, só então podendo receber o certificado de conclusão de Aprimoramento;

III – Afastamento por motivos de saúde, desde que comprovado ao Conselho de Nutrição do Ambulatório NUTRIFESB com Atestado Médico, até um período máximo de 30 (trinta) dias, corridos ou intercalados, por ano de atividade. Os dias de afastamento deverão ser repostos de acordo com as determinações do Conselho. Afastamentos superiores ao período determinado serão descontados do período de férias do Aprimorando no ano em questão;

IV – Receber, ao término dos dezoito meses do Aprimoramento, o Certificado de Conclusão de Aprimoramento em Nutrição Clínica;

V – Remuneração sob forma de depósito bancário, a qual será fixada de acordo com os órgãos competentes;

VI – Seguro de vida e contra acidentes pessoais;

VII – Acesso e utilização gratuita da Biblioteca da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista;

VIII – Assistir uma disciplina junto à graduação do Curso de Nutrição, por semestre;

IX - Liberação para participar de um (1) evento técnico-científico de sua área de treinamento, com anuência e concordância do Conselho de Nutrição do Ambulatório NUTRIFESB, desde que solicitado com antecedência de no mínimo 30 dias.

Parágrafo único. O Aprimorando deverá optar por uma única disciplina da graduação a ser assistida por semestre. Cada disciplina poderá ser acompanhada por um único aprimorando por semestre. Havendo interesse de

mais de um aprimorando pela mesma disciplina, em um mesmo semestre, no caso em que houver abertura para mais de um aprimorando em Nutrição Clínica no NUTRIFESB, caberá ao Conselho de Nutrição do Ambulatório NUTRIFESB decidir sobre a vaga, ficando para o Aprimorando não selecionado a vaga para o próximo semestre.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS NUTRICIONISTAS APRIMORANDOS

Art. 16º. - Constituem deveres dos Nutricionistas Aprimorandos:

I-Dedicar-se exclusivamente às atividades previstas no programa de Aprimoramento em Nutrição Clínica;

II – Cumprir as normas que regem as atividades desenvolvidas no NUTRIFESB;

III – Conduzir-se com disciplina e respeito perante clientes, docentes, colegas, alunos e funcionários;

IV – Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;

V – Cumprir as normas previstas neste Regulamento e no Regimento geral da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

Art. 17º. - Os Nutricionistas Aprimorandos estarão sujeitos em casos de inobservância do disposto do Artigo 16º, sendo utilizada a seguinte sequência, de acordo com a natureza, grau e reincidência da falta cometida:

I. Advertência escrita;

I. Suspensão;

III. Desligamento do programa de Aprimoramento.

Parágrafo único. Caso ocorra o desligamento de um Aprimorando, nova seleção poderá ser realizada imediatamente, sendo vetada, nesta e nas próximas seleções, a participação do aluno excluído.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA

Inscrito no CNPJ: 45.621.703/0001-75 IE: Isento

CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19º. - Não será concedido ao Aprimorando qualquer tipo de afastamento com respectivo pagamento, além daqueles previstos neste Regulamento.

Art.20º. - Os dados referentes às atividades de cada Aprimorando em Nutrição Clínica, incluindo concurso de ingresso, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e outros eventos, serão arquivados no NUTRIFESB.

Art. 21º. - Modificações do presente Regulamento poderão ser feitas mediante proposta do Conselho de Nutrição do Ambulatório NUTRIFESB.

Art. 22º. - Será fornecida cópia deste Regulamento ao Aprimorando selecionado, integrantes do Conselho de Nutrição do Ambulatório NUTRIFESB , ficando também disponível a qualquer outro Aprimorando.

Art. 23º. -Em caso de desistência por parte do aprimorando, este deverá cumprir um período de 15 dias de aviso prévio.

Art. 24º. - Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pelo Conselho de Nutrição do Ambulatório NUTRIFESB.

Bragança Paulista, 08 de novembro de 2018 .